

**CONTRATO N° 40/2010**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CAFÉ (DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo n° 340.194).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n° 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n° 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n° 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n° 88, de 4 de maio de 2010 e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, com sede na Av. Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, 100, Alphaville Empresarial, Barueri - SP, CEP 06 465-090, telefones (11) 2173 2500, Fax (11) 4191 4399, inscrita no CNPJ sob o n° 78.588.415/0020-88, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Paulo Rufino de Mello e Silva Junior**, RG n° 3.550.516 SSP/PE e CPF n° 643.303.894-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no art. 24, inciso VII, da Lei n° 8.666/93, observando-se o termo de referência, a proposta da contratada, o contido no Processo n° 340.194 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de café torrado e moído, apropriado para o consumo e de primeira qualidade, do tipo Superior, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir a requisição de fornecimento, enviando pedido por meio eletrônico, *fac-símile* ou outro meio, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) atestar a execução do fornecimento objeto deste contrato por meio do setor competente;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a **CONTRATADA**;
- g) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- h) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso; e
- i) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.



**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto objeto deste contrato na quantidade requisitada pela ordem de fornecimento até as 13 horas do quinto dia útil posterior à data da requisição pelo **CONTRATANTE**;
- a.1) o prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo aceitável, no ato da entrega, o transcurso de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de fabricação;
- b) substituir todo o lote do produto que tenha sido analisado e reprovado pelo **CONTRATANTE**, bem como o produto que apresentar a data de fabricação em desacordo como a subalínea “a.1” da alínea “a” desta cláusula, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do **CONTRATANTE**;
- c) submeter seus empregados, ou outros que estiverem a seu serviço enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, às normas de segurança e disciplina do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça;
- d) entregar a nota fiscal juntamente com o produto, sob pena das penalidades previstas no contrato e em lei;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) entregar o produto nas dependências da Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizada no SAAN, Quadra 3, lote 915, prédio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Brasília – DF, CEP: 70 632-300, telefone (61) 3403 3618;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, causados por seus empregados, ou outros que estiverem a seu serviço, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
- h) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade referente à execução do objeto deste contrato;

MP

B



- i) arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- j) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- l) indicar, formalmente, preposto visando aos contatos, durante a execução do contrato, com o representante do **CONTRATANTE**.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 1.056,00 (um mil e cinqüenta e seis reais) e o valor anual estimado de R\$ 12.676,00 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde Mensal Estimada	Valor Unit./Kg R\$	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Fornecimento de café torrado e moído, do tipo superior, conforme termo de referência	Pelé Superior	Kg	120	8,80	1.056,00	12.672,00
<b>Total Anual Estimado</b>							<b>12.672,00</b>

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta, da ordem de fornecimento e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;



- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após realização de inspeção técnica para verificação da conformidade do produto com a especificação do termo de referência e a adequação aos termos do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do produto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do fornecedor.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

*MP*

*6*



**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA NONA** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza da despesa 33.90.30, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000841, datada do dia 01 de dezembro de 2010.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado, no caso de atraso injustificado na entrega do produto, nos termos do item “a” da Cláusula Quarta, limitado a 3 (três) dias;

b.2) 0,5% (meio por cento) por hora, sobre o valor mensal estimado, no caso de atraso injustificado na substituição do lote do produto reprovado ou que apresente data de fabricação em desacordo com a sub-alínea “a.1” da Cláusula Quarta, nos termos do item “b” da Cláusula Quarta, limitado a 12 (doze) horas;



- b.3) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de não entrega da nota fiscal juntamente com o produto, nos termos do item "d" da Cláusula Quarta, limitado a 3 (três) dias;
- b.4) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de não prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CNJ, nos termos do item "j" da Cláusula Quarta, limitado a 3 (três) dias;
- b.6) 3% (três por cento), sobre o valor anual estimado do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa aplicada para o item descumprido;
- b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA ONZE** – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.



### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DOZE** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente a Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**Paulo Rufino de Mello e Silva Junior**  
Procurador

